

NOTIFICAÇÃO Nº. : 83706/CONJUR/2016

À
FRANCISCO DE PAULO BATISTA RODRIGUES
End: FOZ DO RIO MAXIPANA-BAIRRO: RURAL
CEP: 68330-000 Porto de Moz - PA
Pelo presente instrumento, fica FRANCISCO DE PAULO BATISTA RODRIGUES, CPF Nº 354.843.652-87, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 35572/2010, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 3195/2010-GEFAU, em face de pescar utilizando rede de arrasto de 350 (trezentos e cinquenta) metros de comprimento no Rio Xingu, sem autorização do órgão ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 5331//2011, nos termos que dispõe o art. 34, parágrafo único, inciso II da Lei Federal nº 9.605/98, enquadrando-se nas condutas discriminadas no art. 118, VI da Lei Estadual nº 5.887/95 e em consonância com o art. 35, parágrafo único, inciso II do Decreto nº Federal 6.514/08, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 900 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119 II; 120, I; 122, I, 131, VI todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº. : 83651/CONJUR/2016

À
JOSÉ BENTO TEIXEIRA DE FREITAS - LOTE 182 GLEBA 67
End: CAIXA POSTAL 171.
CEP: 68371-970 Altamira - PA
Pelo presente instrumento, fica JOSÉ BENTO TEIXEIRA DE FREITAS, CPF nº 458.094.292-20, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 3905/2012, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 2459/2012-GEFLOR, em face de desmatar 4,0919 hectares de vegetação nativa em área de uso alternativo de solo, sem autorização do órgão ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 9092/2013, nos termos que dispõe os arts. 53 do Decreto Federal nº 6.514/2008, as condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, e em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 1.500 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, bem como deverá o autuado ser compelido à apresentação de um PROJETO DE RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, também contados da ciência de sua imposição, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se infração continuada, e, conseqüentemente sofrer a penalidade de MULTA DIÁRIA, fixada desde já em 150 UPF's, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I e § 4º, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio

Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº. : 83526/CONJUR/2016

À
FAZENDA VALE VERDE
End: Loteamento Seringueira - LOTE 02 -SETOR D.
CEP: Sem CEP Moju - PA
Pelo presente instrumento, fica WALDEMAR ERNESTO BOHRY, CPF nº 087.613.377-49, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 21475/2012, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 3696/2012-GEFLOR, em face de destruir 11,5076 hectares de área de preservação permanente, sem autorização do órgão ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 10806/2014, nos termos que dispõe os arts. 43 do Decreto Federal nº 6.514/2008, as condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, e em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 40.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, bem como deverá o autuado ser compelido à apresentação de um PROJETO DE RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, também contados da ciência de sua imposição, evidenciando as etapas e prazos necessários à devida compatibilização do empreendimento com o disposto na legislação ambiental vigente e aplicável submetido, posteriormente, à apreciação desta Secretaria, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se infração continuada, e, conseqüentemente sofrer a penalidade de MULTA DIÁRIA, fixada desde já em 150 UPF's, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II e § 4º, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo 930395

NOTIFICAÇÃO Nº. : 83501/CONJUR/2016

À
JOSIELSON GOMES DA SILVA
End: Rua João Pessoa, 405, Cohab.
CEP: 68460-000 Tucuruí - PA
Pelo presente instrumento, fica JOSIELSON GOMES DA SILVA, CPF 693.882.102-04 notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 7149/2013, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 6417/2013, em face de pescar e transportar 53,20 (cinquenta e três quilos e vinte gramas), quilogramas de pescado em período de defeso. Peixes em espécies diversas, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 13187/2015, nos termos que dispõe os arts. 34, I e III, da Lei Federal 9.605/98, no art. 35, I e III, do Decreto Federal nº 6.514/2008 e art. 118, VI, da Lei Estadual nº 5.887/95, bem como por violação aos ditames da Instrução Normativa Interministerial nº 13/2011, do art. 70, da Lei Federal nº 9.605/98 e art. 225 da CF/88. Aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 500 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95,

importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº. : 83594/CONJUR/2016

À
D A PINTO ME
End: Rodovia PA 150, nº 0, km 136, Vicinal 12, km 1,3, Zona Rural.
CEP: 68695-000 Tailândia - PA

Pelo presente instrumento, fica D. A. PINTO- ME, CNPJ Nº 10.327.097/0001-03, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 37555/2013, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 6235/2013, em face de vender 1.347,67 m³ de resíduo fonte de energia diversos e 257,548 MDC sem autorização do órgão ambiental competente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 12369/2015, nos termos que dispõe o art. 47, §1º do Decreto Federal nº 6.514/2008; praticando as condutas discriminadas no art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, c/c artigos 46 parágrafo único e art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 30.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119 II; 120, II; 122, II, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº. : 83591/CONJUR/2016

À
JACK MADEIRAS LTDA - EPP
End: Rod. PA 150 s/n, Km 171, Vicinal 46 Km 0,5 - Interior.
CEP: 68450-000 Moju - PA

Pelo presente instrumento, fica JACK MADEIRAS LTDA, portador do CNPJ Nº 03.906.175/0001-50, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 399/2014, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 6330/2013, em face de vender 2.000 m³ de produto de origem florestal (resíduo florestal) sem licença válida para todo tempo de viagem outorgada pela autoridade ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 11905//2014, nos termos que dispõe o art. 47, §1º do Decreto Federal nº 6.514/2008; praticando as condutas discriminadas no art. 118, inciso VI, da Lei nº 5.887/1995 c/c artigos 46 parágrafo único e art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 10.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119 II; 120, II; 122, II, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao